



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 001574/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual, abrangendo gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo, de forma contínua das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

Unidade requisitante: Secretaria de Comunicação

Unidade demandante: Secretaria de Comunicação

Responsável pela elaboração: Comissão de Planejamento de Contratação

Gestor da undidade demandante: Warley Santana Chagas de Oliveira - Matrícula 001607





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Em uma sociedade cada vez mais conectada e orientada pela comunicação digital, a transparência dos atos públicos não se limita à mera disponibilização de documentos oficiais, exigindo mecanismos modernos, acessíveis e eficientes de divulgação das atividades governamentais. Nesse contexto, a Câmara Municipal de São Mateus desempenha papel fundamental na representação democrática da população, sendo imprescindível que seus trabalhos sejam amplamente divulgados e facilmente acessíveis aos cidadãos.

Entretanto, a crescente demanda por informação em tempo real, aliada à necessidade de registro permanente dos atos legislativos, evidencia a insuficiência de soluções improvisadas ou realizadas sem a estrutura técnica adequada. A ausência de serviços especializados de produção audiovisual pode comprometer a qualidade da transmissão das sessões e eventos institucionais, dificultando o acesso da população às discussões e deliberações que impactam diretamente a vida da comunidade mateense.

Além disso, a operação adequada do sistema de sonorização do plenário constitui requisito indispensável para assegurar a clareza da comunicação durante as sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos oficiais, garantindo a correta compreensão dos debates pelos parlamentares, servidores, cidadãos presentes e público que acompanha remotamente as atividades da Casa.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de empresa especializada visa solucionar o desafio de assegurar a publicidade, a transparência, a preservação da memória institucional e a ampliação da participação popular nos processos legislativos. Por meio da gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo das atividades parlamentares, será possível proporcionar à sociedade acesso contínuo, inclusivo e qualificado às ações do Poder Legislativo Municipal.

A contratação também contribuirá para a modernização dos canais de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus, fortalecendo os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa, ao mesmo tempo em que promove maior aproximação entre o Poder Legislativo e a população, incentivando o controle social, a participação cidadã e o fortalecimento da democracia local.

Dessa forma, a necessidade da contratação decorre da obrigação institucional de garantir ampla divulgação dos atos legislativos, assegurar a qualidade técnica das transmissões e registros audiovisuais, preservar o acervo histórico das atividades parlamentares e proporcionar à sociedade acesso transparente e permanente às ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de São Mateus, instrumento de planejamento que consolida as demandas necessárias ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

A inclusão desta contratação no PCA decorre da necessidade permanente de assegurar a publicidade, a transparência e o amplo acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da publicidade, eficiência e transparência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A contratação dos serviços especializados de produção audiovisual, compreendendo a gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo das sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atos oficiais, bem como a operação técnica do sistema de som do plenário, está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração voltados para o fortalecimento da comunicação institucional, ampliação da participação cidadã, modernização dos mecanismos de divulgação dos atos legislativos e aperfeiçoamento dos canais de prestação de contas à sociedade.

Sob a perspectiva do planejamento institucional, a contratação representa importante ferramenta de aproximação entre o Poder Legislativo e a população, permitindo que os trabalhos parlamentares sejam acompanhados em tempo real e permaneçam disponíveis para consulta pública, contribuindo para o exercício do controle social e para o fortalecimento da democracia local.

Além disso, a previsão da contratação no PCA possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo a programação antecipada das despesas, a adequada alocação orçamentária e a realização do processo licitatório em momento oportuno, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços essenciais à comunicação institucional da Câmara Municipal.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação não constitui demanda isolada, mas sim ação planejada e integrada às diretrizes de governança, transparência e modernização administrativa estabelecidas pela Câmara Municipal de São Mateus, encontrando-se plenamente alinhada ao planejamento anual da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Gerais

Natureza do objeto: A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de produção audiovisual, compreendendo a gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo, de forma contínua, das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES, assegurando ampla publicidade, transparência dos atos legislativos e acesso da população às atividades parlamentares.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade dos serviços, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º, inciso XIII), o objeto é classificado como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, funcionalidades e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, economicidade, transparência, publicidade e qualidade da prestação dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Serviços contínuos ou não: O serviço em questão enquadra-se como contínuo, pois atende aos requisitos básicos de essencialidade e habitualidade que fundamentam a possibilidade de se estenderem para além de seu exercício financeiro.

Prazo de vigência da contratação: Propõe-se a vigência contratual de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo, com possibilidade de prorrogação, de acordo com os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A adoção de um contrato com prazo de cinco anos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ampara-se no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021. A escolha por este tipo de contratação proporciona:

- a)** Eficiência administrativa: Reduzindo a necessidade de repetidas licitações, elaboração de estudos técnicos, pesquisas de preços, pareceres jurídicos, publicações e demais atos inerentes aos procedimentos licitatórios, permitindo que os recursos humanos da Administração sejam direcionados para outras atividades finalísticas;
- b)** Aspecto econômico: contratação por cinco anos tende a gerar propostas mais vantajosas, uma vez que a previsibilidade contratual possibilita à empresa contratada melhor planejamento financeiro, operacional e tecnológico, diluindo investimentos em equipamentos, softwares, infraestrutura, capacitação de pessoal e logística ao longo da execução contratual, refletindo em preços mais competitivos para a Administração;
- c)** Continuidade na prestação do serviço: A cobertura audiovisual das atividades legislativas não admite interrupções, pois eventual descontinuidade comprometeria a transparência institucional, o registro histórico dos atos oficiais e o atendimento às demandas de informação da sociedade.
- d)** Manutenção da mesma equipe técnica: contribui para o aperfeiçoamento da execução contratual, considerando que os profissionais passam a conhecer as rotinas, protocolos, peculiaridades regimentais, estrutura física da Câmara Municipal, equipamentos existentes e calendário legislativo, reduzindo o tempo de adaptação e aumentando a qualidade dos serviços prestados.
- e)** Gestão contratual: contratos de maior duração possibilitam acompanhamento mais consistente da execução, avaliação periódica do desempenho da contratada, implementação de melhorias, estabelecimento de indicadores de desempenho e maior previsibilidade orçamentária para a Administração Pública.

Requisitos Técnicos: A contratada deverá:

- a)** possuir equipe técnica qualificada para operação de equipamentos audiovisuais, captação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, edição de imagens e operação do sistema de sonorização do plenário, quando previsto;
- b)** disponibilizar profissionais suficientes para garantir a execução simultânea de todas as atividades necessárias durante as sessões e eventos oficiais;
- c)** utilizar equipamentos profissionais em perfeito estado de funcionamento, aptos a produzir imagens e áudio com qualidade compatível com transmissões institucionais;
- d)** realizar gravação integral das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, reuniões, eventos institucionais e demais atividades indicadas pela Câmara;
- e)** realizar transmissão ao vivo, em tempo real, por meio das plataformas oficiais indicadas pela Administração;
- f)** efetuar a gravação com redundância operacional sempre que tecnicamente recomendável, minimizando riscos de perda do conteúdo produzido;
- g)** realizar edição dos vídeos quando solicitado, incluindo inserção de vinhetas institucionais, legendas, identificação de vereadores, autoridades, pauta, brasão institucional e demais elementos gráficos definidos pela Câmara;
- h)** disponibilizar os arquivos digitais em formato compatível com arquivamento institucional e publicação em plataformas digitais;
- i)** manter padrão uniforme de qualidade de áudio, vídeo, iluminação e identidade visual durante toda a execução contratual;
- j)** operar equipamentos próprios ou disponibilizados pela Câmara, responsabilizando-se pelo correto funcionamento durante a execução dos serviços.

Requisitos Operacionais: A empresa deverá:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a)** atender às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, audiências públicas e demais eventos oficiais convocados pela Câmara Municipal;
- b)** disponibilizar equipe nos horários previamente estabelecidos pela Administração, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando houver convocação oficial;
- c)** comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem, testes técnicos e verificação dos equipamentos;
- d)** permanecer durante toda a realização do evento, inclusive até a finalização dos trabalhos legislativos;
- e)** solucionar imediatamente falhas técnicas que comprometam a transmissão ou gravação dos eventos;
- f)** manter canal permanente de comunicação com o fiscal do contrato.

Requisitos de Qualificação Técnica: A futura contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade mediante apresentação de:

- a)** atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b)** comprovação de experiência na prestação de serviços de produção audiovisual e transmissão ao vivo de eventos institucionais ou similares;
- c)** comprovação de disponibilidade de equipamentos compatíveis com o objeto contratado, quando exigido.

Requisitos dos Equipamentos: Os equipamentos utilizados deverão possuir especificações compatíveis com transmissões institucionais, contemplando, no mínimo:

- a)** câmeras profissionais de alta definição (Full HD ou superior);
- b)** sistema profissional de captação de áudio;
- c)** computadores ou estações de transmissão compatíveis com softwares especializados;
- d)** equipamentos de backup para continuidade da transmissão;
- e)** sistemas de gravação simultânea;
- f)** equipamentos de estabilização, cabeamento e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

Requisitos de Disponibilidade e Continuidade: Os serviços possuem natureza contínua e não poderão sofrer interrupções injustificadas. A contratada deverá:

- a)** garantir disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual;
- b)** possuir equipe de substituição em casos de ausência de profissionais;
- c)** substituir imediatamente equipamentos defeituosos;
- d)** assegurar continuidade da transmissão mesmo diante de intercorrências técnicas, sempre que possível mediante soluções de contingência.

Requisitos de Segurança da Informação: A contratada deverá:

- a)** preservar integralmente o conteúdo audiovisual produzido;
- b)** não divulgar ou utilizar imagens, áudios ou gravações para finalidade diversa daquela prevista contratualmente;
- c)** manter cópia de segurança dos arquivos até sua entrega definitiva à Câmara, quando solicitado;
- d)** observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sempre que aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Requisitos de Sustentabilidade: Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas voltadas à sustentabilidade, sempre que compatíveis com o objeto, tais como:

- a) utilização preferencial de equipamentos com menor consumo energético;
- b) redução da utilização de materiais descartáveis;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos eventualmente gerados;
- d) utilização de documentos eletrônicos sempre que possível.

Requisitos de Execução Contratual: A contratada deverá:

- a) cumprir rigorosamente os cronogramas definidos pela Câmara Municipal;
- b) observar as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
- c) manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas durante a execução contratual;
- d) atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

Requisitos de Aceitação dos Serviços: Os serviços serão considerados recebidos mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, observando-se:

- a) qualidade técnica da gravação e da transmissão;
- b) funcionamento adequado dos equipamentos durante toda a execução;
- c) entrega tempestiva dos arquivos digitais;
- d) inexistência de falhas que comprometam a publicidade dos atos legislativos;
- e) atendimento integral das exigências constantes do Termo de Referência.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços de produção audiovisual, abrangendo gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Mateus/ES, demandam execução integrada, contínua e padronizada, sob responsabilidade direta da empresa contratada.

A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade dos serviços, a uniformidade dos procedimentos, a segurança das informações e a responsabilização integral da contratada pela execução do objeto, evitando a fragmentação das atividades e reduzindo riscos de descontinuidade, incompatibilidades operacionais e prejuízos à publicidade e transparência dos atos legislativos.

Da Necessidade ou não de Garantia da Contratação: Considerando a análise de riscos, entende-se pela desnecessidade de exigência de garantia contratual, faculdade prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua natureza facultativa e por se tratar de contratação de prestação continuada de serviços de produção audiovisual, cuja execução será acompanhada e fiscalizada continuamente pela Administração.

A exigência de garantia, no presente caso, não se mostra necessária para resguardar o interesse público, considerando que os riscos da contratação são reduzidos, os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva execução dos serviços e o contrato contará com mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções em caso de inadimplemento. Além disso, a dispensa da garantia evita custos adicionais às licitantes, ampliando a competitividade do certame, sem comprometer a adequada execução contratual.

Requisitos Legais: A execução contratual deverá observar, dentre outras normas aplicáveis:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- c) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- d) normas técnicas aplicáveis aos serviços de produção audiovisual e transmissão digital;
- e) demais normas expedidas pelos órgãos de controle e pelo Tribunal de Contas aplicáveis à Administração Pública.

A contratação deverá assegurar a continuidade da publicidade institucional e da transparência das atividades legislativas, constituindo instrumento essencial para o atendimento ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao fortalecimento do controle social sobre os atos do Poder Legislativo Municipal.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Metodologia de Dimensionamento: As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na análise do calendário legislativo anual, no histórico de eventos promovidos pela Câmara Municipal de São Mateus, nas exigências de publicidade dos atos oficiais e na necessidade de assegurar cobertura audiovisual contínua das atividades parlamentares.

O dimensionamento adotado considerou não apenas os eventos ordinariamente previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, mas também a ocorrência de eventos extraordinários cuja realização depende de demandas institucionais, sociais ou administrativas ao longo do exercício.

A estimativa foi elaborada observando-se os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando consolidar em um único contrato todas as demandas audiovisuais do Poder Legislativo, evitando contratações fragmentadas e permitindo ganhos de escala operacional.

Memória de Cálculo das Quantidades:

- a) Sessões Ordinárias: Considerando a realização média de 01 sessão ordinária semanal durante o período legislativo: estimativa de 50 (cinquenta) sessões ordinárias por ano, com duração mínima de 2 horas por sessão.
- b) Sessões Extraordinárias: Com base na média histórica dos últimos exercícios e na possibilidade de convocações extraordinárias: estimativa de até 10 (dez) sessões extraordinárias por ano, com duração mínima de 2 horas por sessão.
- c) Sessões Solenes e Itinerantes: Considerando homenagens, entregas de títulos, comemorações cívicas e demais solenidades institucionais e a política de aproximação entre Legislativo e comunidade: estimativa de 10 (dez) sessões solenes por ano, com duração mínima de 4 horas por sessão.
- d) Reunião das Comissões: Considerando exigências legais para discussão de projetos, orçamento público, prestação de contas e temas de interesse coletivo: estimativa de 50 (cinquenta) reuniões por ano, com duração mínima de 1 hora por sessão.
- e) Operação Técnica do Sistema de Som do Plenário: A operação do sistema de sonorização está diretamente vinculada às atividades legislativas e aos eventos oficiais, considerando 120 (cento e vinte) sessões/eventos/ano.
- f) Transmissões ao Vivo (Streaming): Todos os eventos oficiais deverão ser transmitidos ao vivo pelos canais institucionais da Câmara.
- g) Produção e Disponibilização de Conteúdo Gravado.

Documentos que Fundamentam as Estimativas: As estimativas apresentadas possuem respaldo nos seguintes documentos institucionais:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus;
- b) Lei Orgânica Municipal;
- c) Calendário Legislativo Anual;
- d) Atas das Sessões Legislativas dos exercícios anteriores;
- e) Relatórios de atividades da Mesa Diretora;
- f) Registros de audiências públicas e sessões solenes realizadas nos últimos exercícios;
- g) Planejamento Estratégico e Plano de Comunicação Institucional da Câmara;
- h) Levantamento realizado junto à Secretaria Legislativa e ao Setor de Comunicação.

Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala: Verificou-se que os serviços de gravação, transmissão ao vivo, edição audiovisual e operação do sistema de som do plenário possuem elevada integração operacional, tecnológica e funcional. A eventual contratação separada desses serviços demandaria:

- a) mobilização simultânea de equipes distintas;
- b) duplicidade de equipamentos;
- c) aumento de custos logísticos;
- d) riscos de incompatibilidade técnica;
- e) maior esforço de fiscalização contratual.

Por essa razão, optou-se pelo tratamento conjunto das demandas em uma única solução contratual, permitindo:

- a) compartilhamento de equipamentos de captação, áudio e transmissão;
- b) otimização da equipe técnica;
- c) redução de custos administrativos;
- d) padronização da qualidade dos serviços;
- e) ampliação da eficiência operacional;
- f) obtenção de preços mais vantajosos em razão do ganho de escala.

Conclui-se, portanto, que as quantidades estimadas mostram-se compatíveis com a demanda institucional da Câmara Municipal de São Mateus, suficientes para atender integralmente as necessidades do Poder Legislativo durante a vigência contratual e adequadas aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas existentes para atendimento da necessidade de produção audiovisual e operação técnica do sistema de sonorização das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Mateus – CMSM.

O estudo considerou as práticas adotadas por órgãos legislativos municipais, estaduais e federais, bem como soluções disponíveis no mercado audiovisual institucional, analisando aspectos relacionados à qualidade técnica, economicidade, continuidade dos serviços, transparência pública, eficiência operacional e aderência às necessidades específicas do Poder Legislativo.

Alternativa 1 - Execução Direta pela Administração com Equipe Própria: Consiste na aquisição de equipamentos audiovisuais e de transmissão, softwares de edição, sistemas de streaming e contratação ou designação de servidores para execução integral dos serviços.

Vantagens:

- a) Controle integral das atividades e dos equipamentos;
- b) Formação de acervo audiovisual próprio;
- c) Possibilidade de utilização permanente dos equipamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Desvantagens:

- a) Elevado investimento inicial em equipamentos profissionais;
- b) Necessidade de contratação ou capacitação contínua de profissionais especializados;
- c) Custos recorrentes com manutenção, atualização tecnológica e substituição de equipamentos;
- d) Risco de interrupção dos serviços em casos de afastamentos de servidores ou falhas operacionais;
- e) Dificuldade de atendimento simultâneo a eventos externos, sessões itinerantes e demandas extraordinárias.

Conclusão: Alternativa considerada tecnicamente possível, porém economicamente desvantajosa diante dos elevados custos de estruturação e manutenção de equipe especializada permanente.

Alternativa 2 - Contratação Separada por Objeto: Consiste na realização de contratações independentes para operação do sistema de som; captação e gravação audiovisual; edição de vídeos; transmissão ao vivo (streaming); disponibilização e gerenciamento de conteúdo digital.

Vantagens:

- a) Possibilidade de especialização por atividade;
- b) Maior competitividade em determinados segmentos.

Desvantagens:

- a) Necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos;
- b) Risco de conflitos de responsabilidades entre fornecedores;
- c) Dificuldade de integração operacional durante eventos e sessões;
- d) Possibilidade de aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual;
- e) Maior risco de descontinuidade dos serviços.

Conclusão: Embora viável, apresenta baixa eficiência administrativa e reduzidas oportunidades de integração tecnológica entre as etapas do serviço.

Alternativa 3 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação Integrada dos Serviços: Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela disponibilização de profissionais, equipamentos, softwares e infraestrutura necessários para execução integrada dos serviços de gravação, transmissão, edição, disponibilização de conteúdo audiovisual e operação técnica do sistema de som do plenário.

Vantagens:

- a) Solução completa e integrada;
- b) Responsabilidade centralizada em único fornecedor;
- c) Redução de riscos operacionais;
- d) Maior padronização da qualidade dos serviços;
- e) Atualização tecnológica contínua sem investimentos diretos da Administração;
- f) Facilidade de fiscalização contratual;
- g) Possibilidade de atendimento simultâneo a eventos internos e externos;
- h) Economia de escala decorrente da contratação conjunta das atividades correlatas.

Desvantagens:

- a) Dependência operacional do contratado durante a vigência contratual;
- b) Necessidade de fiscalização adequada dos níveis de serviço.

Conclusão: Apresenta a melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e maior aderência às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

Comparativo da soluções avaliadas

Critério	Equipe Própria	Contratações Separadas	Soluções Integradas
-----------------	-----------------------	-------------------------------	----------------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Investimento Inicial	Alto	Médio	Baixo
Custos de Manutenção	Alto	Médio	Baixo
Continuidade dos Serviços	Média	Média	Alta
Integração Operacional	Alta	Baixa	Alta
Complexidade de Gestão	Média	Alta	Baixa
Atualização Tecnológica	Baixa	Média	Alta
Eficiência Administrativa	Média	Baixa	Alta
Economicidade Global	Baixa	Média	Alta

Justificativa Técnica da Solução Escolhida: A análise das alternativas demonstrou que a contratação integrada de empresa especializada representa a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus, considerando a natureza contínua das atividades legislativas, a necessidade de transmissão em tempo real das sessões e eventos institucionais, a preservação do acervo audiovisual legislativo e a garantia de adequada operação do sistema de sonorização do plenário.

A solução integrada possibilita a execução coordenada de todas as etapas do processo audiovisual, reduzindo riscos de falhas operacionais, incompatibilidades técnicas e descontinuidade dos serviços, assegurando maior eficiência e qualidade na divulgação das atividades parlamentares.

Justificativa Econômica da Solução Escolhida: Sob a perspectiva econômica, verificou-se que a contratação integrada elimina a necessidade de investimentos significativos em equipamentos profissionais, infraestrutura tecnológica, licenciamento de softwares especializados e contratação permanente de mão de obra técnica.

Além disso, a centralização dos serviços em um único contrato gera ganhos de escala, reduz custos administrativos de gestão e fiscalização contratual e transfere ao contratado os ônus relacionados à atualização tecnológica, manutenção de equipamentos e substituição de recursos humanos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de produção audiovisual e operação técnica do sistema de som apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, transparência, continuidade do serviço público e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Análise Comparativa das Alternativas

Critério	Aquisição	Locação	Terceirização	Solução Híbrida
Investimento inicial	Alto	Baixo	Baixo	Médio
Custo a longo prazo	Baixo	Alto	Alto	Médio
Controle operacional	Alto	Médio	Baixo	Alto
Flexibilidade	Média	Alta	Média	Alta
Dependência de terceiros	Baixa	Alta	Alta	Média
Sustentabilidade econômica	Alta	Média	Baixa	Alta

O levantamento de mercado demonstrou que a aquisição de equipamentos audiovisuais e de informática é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, garantindo maior eficiência, autonomia e sustentabilidade para a comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A solução proposta atende plenamente ao interesse público, assegurando modernização tecnológica, melhoria na transparência institucional e fortalecimento da comunicação com a sociedade.

O levantamento de mercado identificou a existência de empresas especializadas aptas a prestar serviços de produção audiovisual para órgãos públicos, abrangendo gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo de sessões e demais atividades institucionais. Verificou-se que a contratação integrada desses serviços constitui prática adotada por diversos entes da Administração Pública, proporcionando maior padronização, continuidade, eficiência operacional e qualidade técnica na divulgação dos atos legislativos. Dessa forma, constatou-se que o mercado dispõe de fornecedores capazes de atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, corroborando a viabilidade e a necessidade da contratação pretendida.

Câmara Municipal de Águia Branca/ES – Valor por sessão R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Link <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12160/documentos/8/7dc90356dc8f35a8092b0b24fd7b883.pdf>

Câmara Municipal de Gaspar/SC – Valor por sessão R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais) – Link <https://areateste.fontedeprecos.com.br/v2/cotacoes/e09d7d2a-2773-4b55-9145-5f1bbdb210a1/relatorio/gerados>

Câmara Municipal de Santa do Aracau/CE – Valor por sessão R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais) – Link <https://areateste.fontedeprecos.com.br/v2/cotacoes/e09d7d2a-2773-4b55-9145-5f1bbdb210a1/relatorio/gerados>

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento preliminar de preços praticados no mercado para serviços especializados de produção audiovisual institucional e legislativa.

Considerando as características específicas da demanda da Câmara Municipal de São Mateus, adotou-se metodologia baseada na composição de custos por cobertura de sessões/eventos, contemplando todos os recursos humanos, equipamentos, softwares, infraestrutura tecnológica e suporte operacional necessários à execução dos serviços.

Na composição do valor orçado devem estar incluídas todas as despesas relacionadas à prestação do serviço, impostos, taxas, despesas com pessoal técnico para a execução dos serviços, dentre eles (coordenador técnico, operador de câmera e transmissão, operador de áudio) e todas as demais despesas relacionadas a execução contratual.

Com base no levantamento de mercado de mercado, o valor estimado por sessão situa-se entre R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais) a R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), incluindo margem de segurança para variações de mercado. Tal estimativa demonstra-se compatível com os preços praticados no setor e suficiente para atender às necessidades de modernização da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

Os quantitativos e valores acima possuem caráter exclusivamente referencial para subsidiar o planejamento da contratação, devendo ser validados na fase de pesquisa de preços.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Com base na média dos valores estimados apurados, estima-se em R\$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) por sessão, perfazendo um valor global de R\$ 253.600,00 (duzentos cinquenta e três mil e seiscentos reais).

A estimativa foi construída a partir de:

- a)** Contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais;
- b)** Contratos vigentes e recentemente encerrados em órgãos públicos que possuam objeto compatível;

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá optar pela adoção de orçamento sigiloso, hipótese em que os preços unitários referenciais, memórias de cálculo detalhadas, cotações obtidas e demais documentos que fundamentam a estimativa permanecerão classificados em anexo reservado do processo administrativo até a conclusão da fase de julgamento das propostas.

Nessa situação, o presente Estudo Técnico Preliminar registrará apenas a existência da estimativa e a metodologia empregada para sua elaboração, preservando-se a competitividade do certame e mitigando-se o risco de alinhamento artificial de preços entre os licitantes.

Com base nos levantamentos realizados e na metodologia adotada, conclui-se que existe viabilidade econômica para a contratação pretendida, sendo a estimativa de custos compatível com os preços praticados no mercado para serviços especializados de produção audiovisual legislativa, garantindo à Câmara Municipal de São Mateus a adequada publicidade de seus atos, a transparência institucional e a modernização dos mecanismos de comunicação com a sociedade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de produção audiovisual das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Mateus, compreendendo a captação, gravação, edição, transmissão ao vivo, disponibilização de conteúdo sob demanda, arquivamento digital e operação técnica do sistema de sonorização do plenário, de forma integrada e permanente.

A contratação deverá contemplar todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e logísticos necessários para assegurar a cobertura integral das atividades legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, garantindo qualidade técnica, continuidade dos serviços, acessibilidade à informação e ampla divulgação dos atos oficiais.

A solução será composta pelos seguintes macrocomponentes:

- a)** Produção Audiovisual Institucional: Execução dos serviços de captação de imagens e áudio das sessões legislativas e demais eventos oficiais, utilizando equipamentos profissionais compatíveis com padrões atuais de transmissão digital, assegurando qualidade visual e sonora adequada à divulgação pública dos trabalhos legislativos.
- b)** Transmissão ao Vivo (Streaming): Realização de transmissões em tempo real das atividades da Câmara Municipal por meio de plataformas digitais e redes sociais oficiais, permitindo acesso remoto da população aos debates, votações, audiências públicas e demais eventos institucionais, fortalecendo os princípios da publicidade e da transparência administrativa.
- c)** Edição e Tratamento de Conteúdo: Produção de materiais audiovisuais editados, contemplando correções técnicas, inserção de elementos gráficos institucionais, legendas, vinhetas, trilhas autorizadas, cortes temáticos e demais recursos necessários para aprimorar a comunicação institucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

d) Disponibilização e Arquivamento Digital: Organização, catalogação e disponibilização dos conteúdos produzidos em ambiente digital, permitindo consulta pública e preservação do acervo audiovisual institucional, observadas as diretrizes de segurança da informação e integridade dos arquivos.

e) Operação Técnica do Sistema de Som do Plenário: Disponibilização de profissional qualificado para operar, monitorar e ajustar os equipamentos de sonorização durante a realização das sessões e eventos oficiais, garantindo inteligibilidade da comunicação, estabilidade operacional e adequada reprodução sonora em todos os ambientes abrangidos.

f) Cobertura de Eventos Externos e Sessões Itinerantes: Atendimento às demandas realizadas fora das dependências da Câmara Municipal, incluindo sessões itinerantes, solenidades, audiências públicas descentralizadas e demais atividades institucionais, mediante deslocamento da equipe técnica e dos equipamentos necessários.

Integração da Solução: A solução proposta possui caráter integrado, de modo que gravação, transmissão, edição, arquivamento e operação de áudio sejam executados por uma única contratada, permitindo maior padronização dos serviços, melhor gestão contratual, redução de interfaces operacionais, responsabilização centralizada e ganhos de eficiência administrativa.

A centralização da execução em um único contrato reduz riscos de incompatibilidade técnica entre fornecedores distintos, melhora os fluxos de comunicação e assegura maior agilidade na solução de eventuais ocorrências operacionais.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Considerando que a continuidade dos serviços é indispensável para o funcionamento regular das atividades legislativas, a contratada deverá manter estrutura operacional capaz de garantir suporte técnico permanente durante a vigência contratual.

Para tanto, deverão ser observadas as seguintes exigências mínimas:

a) Disponibilização de suporte técnico durante a realização das sessões legislativas e eventos oficiais;

b) Substituição imediata ou em prazo compatível com a urgência da atividade de quaisquer equipamentos que apresentem falhas, defeitos ou desempenho insuficiente;

c) Disponibilidade de equipamentos de contingência (backup), incluindo câmeras, microfones, computadores, sistemas de transmissão, cabos, interfaces e demais dispositivos essenciais à continuidade dos serviços;

d) Correção tempestiva de falhas relacionadas à transmissão ao vivo, gravação, captura de áudio ou disponibilização dos conteúdos digitais;

e) Atualização e manutenção preventiva dos equipamentos e softwares empregados na execução contratual, sem ônus adicional para a Administração;

f) Disponibilização de equipe técnica capacitada para atendimento emergencial sempre que houver risco de interrupção dos serviços;

g) Garantia de integridade, armazenamento e recuperação dos arquivos produzidos durante a vigência contratual;

h) Adoção de procedimentos de redundância operacional capazes de minimizar riscos de perda de sinal, falhas de gravação ou interrupções durante transmissões ao vivo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando a necessidade de ampliar a competitividade sem comprometer a eficiência da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A solução pretendida compreende um conjunto integrado de serviços especializados de produção audiovisual, transmissão ao vivo, gravação, edição, disponibilização de conteúdo digital e operação técnica do sistema de sonorização do plenário, destinados a assegurar a publicidade, a transparência e a preservação da memória institucional das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Mateus.

Embora, em tese, os serviços possam ser divididos em lotes distintos — tais como gravação e filmagem, edição de conteúdo, transmissão ao vivo e operação de áudio — verificou-se que essa segmentação acarretaria riscos operacionais significativos, tais como:

- a)** Dificuldade de coordenação entre múltiplos contratados durante as sessões legislativas e eventos institucionais;
- b)** Aumento da probabilidade de falhas de comunicação e incompatibilidade técnica entre equipamentos e sistemas utilizados por diferentes empresas;
- c)** Diluição das responsabilidades em situações de interrupção de transmissão, perda de registros audiovisuais ou problemas de sonorização;
- d)** Necessidade de fiscalização mais complexa e onerosa por parte da Administração;
- e)** Possíveis conflitos contratuais quanto à atribuição de responsabilidades por falhas na execução dos serviços.

Adicionalmente, a natureza contínua das atividades legislativas exige atuação simultânea e sincronizada das equipes de captação de imagem, operação de áudio, transmissão digital e edição de conteúdo, tornando recomendável que todos os serviços sejam executados sob gestão única e integrada.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a gerar ganhos de escala, otimização dos recursos humanos e tecnológicos, redução de custos administrativos e simplificação da gestão contratual, possibilitando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, sendo mais adequada a contratação de empresa especializada capaz de fornecer a solução completa e integrada, assumindo res

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa proporcionar à Câmara Municipal de São Mateus uma solução integrada e contínua para a produção audiovisual e operação técnica do sistema de som do plenário, assegurando elevados padrões de qualidade, confiabilidade e transparência na divulgação das atividades legislativas.

Os resultados pretendidos estão fundamentados nos princípios da economicidade, eficiência administrativa, transparência pública e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme demonstrado a seguir:

Economicidade Administrativa: A contratação especializada permitirá a centralização dos serviços de gravação, edição, transmissão ao vivo e operação técnica do sistema de som em um único instrumento contratual, reduzindo custos decorrentes de contratações fragmentadas, aquisições isoladas de equipamentos e necessidade de capacitação permanente de servidores para atividades altamente especializadas. Espera-se ainda:

- a)** Redução de despesas com manutenção corretiva e atualização tecnológica de equipamentos próprios;
- b)** Eliminação de custos relacionados à contratação eventual e emergencial de serviços audiovisuais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) Previsibilidade orçamentária mediante a definição prévia dos serviços contratados;
- d) Mitigação de riscos de interrupção das transmissões oficiais por falhas operacionais ou ausência de pessoal técnico qualificado.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: A terceirização dos serviços técnicos permitirá que os servidores e agentes públicos da Câmara concentrem seus esforços nas atividades finalísticas do Poder Legislativo, tais como assessoramento parlamentar, gestão administrativa, controle interno, processos legislativos e atendimento ao cidadão. Com isso, busca-se:

- a) Reduzir o desvio de função de servidores eventualmente utilizados em atividades audiovisuais;
- b) Evitar a necessidade de criação ou ampliação de quadro técnico especializado;
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada para execução das atividades de captação, edição, transmissão e sonorização;
- d) Garantir continuidade dos serviços independentemente de férias, licenças ou afastamentos de servidores.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais: A contratação possibilitará a utilização de tecnologia atualizada e de equipamentos adequados às exigências das transmissões institucionais sem que a Administração necessite realizar investimentos significativos em aquisição, renovação ou substituição periódica de bens permanentes. Os ganhos esperados incluem:

- a) Utilização de equipamentos profissionais compatíveis com padrões modernos de transmissão digital;
- b) Redução da obsolescência tecnológica suportada pela Administração;
- c) Menor necessidade de armazenamento, manutenção e gerenciamento de equipamentos próprios;
- d) Maior confiabilidade operacional durante sessões e eventos oficiais.

Melhor Aplicação dos Recursos Financeiros: A solução contratada apresenta relação custo-benefício mais vantajosa em comparação à estruturação interna de equipe técnica permanente e aquisição integral dos equipamentos necessários. Os recursos financeiros serão aplicados de forma mais eficiente por meio de:

- a) Contratação de serviço especializado sob demanda contínua;
- b) Compartilhamento indireto da infraestrutura tecnológica da contratada;
- c) Redução de gastos futuros com reposição de equipamentos e treinamento técnico;
- d) Diminuição dos custos decorrentes de falhas operacionais e retrabalho.

Ampliação da Transparência e do Controle Social: A disponibilização contínua de transmissões ao vivo e conteúdos audiovisuais das atividades legislativas ampliará o acesso da população aos atos do Poder Legislativo, fortalecendo os mecanismos de participação cidadã e controle social. Como resultados institucionais, espera-se:

- a) Maior alcance das sessões legislativas e audiências públicas;
- b) Ampliação da publicidade dos atos oficiais;
- c) Incremento da transparência ativa;
- d) Fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal perante a sociedade.

Indicadores de Resultado Esperados: Para aferição dos benefícios da contratação, poderão ser utilizados os seguintes indicadores:

- a) Percentual de sessões transmitidas sem interrupções técnicas;
- b) Disponibilidade dos serviços de sonorização durante os eventos oficiais;
- c) Tempo médio de disponibilização das gravações após os eventos;
- d) Índice de ocorrências técnicas registradas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e) Alcance e engajamento das transmissões em plataformas digitais;
 - f) Grau de satisfação dos usuários internos e externos quanto à qualidade das transmissões.
- Portanto, conclui-se que a contratação da empresa especializada proporcionará significativa melhoria da eficiência operacional da Câmara Municipal de São Mateus, assegurando economicidade, racionalização de recursos públicos, modernização dos processos de comunicação institucional e ampliação da transparência das atividades legislativas, produzindo benefícios permanentes para a Administração e para a sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Considerando a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, abrangendo gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Mateus, bem como a operação técnica do sistema de som do plenário, a Administração deverá adotar um conjunto de medidas preparatórias destinadas a assegurar a plena execução contratual, a continuidade dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes providências: Designação da Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual.

Antes da assinatura do contrato, deverá ser formalmente designado gestor contratual e fiscais técnicos e administrativos, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normativos internos da Câmara Municipal.

A equipe será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, avaliação da qualidade das transmissões, conferência dos registros audiovisuais produzidos e certificação dos serviços executados para fins de pagamento.

Capacitação dos Servidores Responsáveis: A Administração promoverá orientação e capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Procedimentos de fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) Controle de níveis de serviço e indicadores de desempenho;
- c) Verificação da qualidade técnica de gravações, transmissões e edições;
- d) Controle de cronogramas e atendimento às demandas institucionais;
- e) Registro de ocorrências e aplicação de instrumentos de gestão de riscos;
- f) Procedimentos para recebimento dos serviços e atesto das notas fiscais.

A capacitação poderá ocorrer por meio de cursos, treinamentos internos, manuais operacionais e reuniões técnicas com os setores envolvidos.

Levantamento e Organização da Infraestrutura Existente: Deverá ser realizado diagnóstico prévio da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, contemplando:

- a) Equipamentos de áudio existentes no plenário;
- b) Sistemas de transmissão atualmente utilizados;
- c) Rede de internet e capacidade de upload;
- d) Estrutura elétrica e pontos de conexão;
- e) Espaços destinados à instalação e operação dos equipamentos da contratada;
- f) Compatibilidade entre os equipamentos da Câmara e os recursos a serem disponibilizados pela futura contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

O objetivo é assegurar integração operacional e prevenir intercorrências durante a execução contratual.

Disponibilização das Condições Necessárias para Execução dos Serviços: A Administração deverá garantir acesso da contratada às dependências legislativas, observadas as normas de segurança institucional, bem como disponibilizar as informações necessárias para planejamento das transmissões e cobertura dos eventos oficiais.

Também deverão ser definidos fluxos de comunicação entre a contratada, a Secretaria Legislativa, a Diretoria Administrativa e os responsáveis pela fiscalização.

Elaboração de Plano de Transição e Início da Operação: Quando aplicável, será elaborado plano de transição operacional contendo:

- a) Cronograma de início dos serviços;
- b) Testes preliminares de áudio e vídeo;
- c) Verificação da estabilidade dos sistemas de transmissão;
- d) Procedimentos de contingência para falhas técnicas;
- e) Definição dos canais oficiais de divulgação das transmissões.

Essa medida visa garantir que não haja interrupção da publicidade dos atos legislativos.

Definição dos Instrumentos de Controle e Monitoramento: Antes da assinatura contratual, serão estabelecidos os mecanismos de acompanhamento da execução, incluindo:

- a) Relatórios mensais de atividades;
- b) Controle de transmissões realizadas;
- c) Registro de ocorrências técnicas;
- d) Indicadores de disponibilidade e qualidade do serviço;
- e) Controle de armazenamento e disponibilização do acervo audiovisual.

Tais instrumentos permitirão mensurar objetivamente os resultados alcançados pela contratação.

Gestão de Riscos da Contratação: A Administração deverá consolidar matriz de riscos contendo os principais eventos que possam comprometer a execução dos serviços, tais como:

- a) Interrupção das transmissões ao vivo;
- b) Falhas nos equipamentos de áudio e vídeo;
- c) Problemas de conectividade de internet;
- d) Ausência de profissionais em eventos oficiais;
- e) Perda ou corrupção de arquivos audiovisuais.

Para cada risco deverão ser previstas medidas preventivas e corretivas, visando garantir a continuidade dos serviços e a preservação do interesse público.

Alinhamento Institucional dos Setores Envolvidos: Será promovida reunião de alinhamento entre os setores Legislativo, Administrativo, Tecnologia da Informação, Comunicação Institucional e Fiscalização Contratual, com o objetivo de definir responsabilidades, fluxos operacionais e procedimentos de interação com a futura contratada.

Verifica-se que a Câmara Municipal de São Mateus dispõe das condições administrativas necessárias para a implementação da solução pretendida, demandando apenas providências preparatórias relacionadas à formalização da equipe de fiscalização, capacitação dos agentes envolvidos, organização da infraestrutura existente e estabelecimento dos mecanismos de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

controle e monitoramento contratual. Tais medidas contribuirão para a execução eficiente dos serviços, a transparência dos atos legislativos e a maximização dos resultados institucionais decorrentes da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A solução pretendida possui natureza transversal e integra-se a diversos serviços, sistemas e recursos já existentes ou passíveis de contratação pela Câmara Municipal de São Mateus, não se caracterizando como contratação isolada, mas como parte de um ecossistema tecnológico e operacional voltado à transparência pública, à comunicação institucional e ao suporte das atividades legislativas.

Nesse contexto, identificam-se como contratações correlatas aquelas relacionadas à infraestrutura de tecnologia da informação, conectividade de internet, hospedagem de dados, manutenção da rede lógica, fornecimento de energia elétrica estabilizada, serviços de suporte técnico em informática e eventuais contratos de manutenção dos equipamentos de sonorização e videomonitoramento existentes no plenário.

Destacam-se, ainda, como contratações interdependentes, os serviços de transmissão institucional em plataformas digitais, gerenciamento do portal eletrônico da Câmara, disponibilização de conteúdos em canais oficiais de comunicação, armazenamento em nuvem e soluções de backup, uma vez que tais recursos constituem meios indispensáveis para assegurar a adequada divulgação e preservação dos registros audiovisuais produzidos.

A execução contratual também guarda relação com os serviços de cerimonial, comunicação social, assessoria de imprensa e organização de eventos institucionais, especialmente durante sessões solenes, audiências públicas, eventos comemorativos e ações itinerantes, situações em que a coordenação entre as equipes envolvidas potencializa os resultados e amplia o alcance das atividades legislativas.

Ressalta-se, entretanto, que a presente contratação possui autonomia operacional e pode ser executada independentemente da celebração de novos contratos acessórios, desde que mantidas as condições mínimas de infraestrutura atualmente disponíveis na Câmara Municipal. As contratações correlatas identificadas possuem caráter complementar, visando aprimorar a qualidade, a estabilidade e a eficiência dos serviços prestados, sem constituírem requisito obrigatório para a viabilidade da solução proposta.

Por fim, verifica-se que a integração entre os contratos correlatos possibilita ganhos de escala, racionalização de recursos públicos, padronização tecnológica e maior eficiência administrativa, contribuindo diretamente para o fortalecimento da transparência institucional, do controle social e da publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a prestação de serviços de produção audiovisual, transmissão ao vivo e operação técnica do sistema de som do plenário apresente reduzido impacto ambiental direto, sua execução demanda a utilização contínua de equipamentos eletrônicos, sistemas computacionais, infraestrutura de rede e consumo de energia elétrica, tornando necessária a adoção de práticas sustentáveis compatíveis com os princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento nacional sustentável.

Possíveis Impactos Ambientais Identificados:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) Consumo de energia elétrica decorrente da utilização de câmeras, mesas de corte, computadores, equipamentos de sonorização, iluminação auxiliar, servidores e dispositivos de transmissão de dados.
- b) Geração de resíduos eletrônicos provenientes da substituição ou descarte de equipamentos, cabos, conectores, baterias, fontes de alimentação e demais componentes tecnológicos utilizados na execução contratual.
- c) Consumo de materiais de apoio, tais como mídias de armazenamento, embalagens, papéis e insumos administrativos eventualmente empregados pela contratada.
- d) Emissão indireta de gases de efeito estufa decorrente do deslocamento de equipes técnicas para cobertura de sessões itinerantes, eventos institucionais e demais atividades externas.
- e) Produção eventual de resíduos de manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Medidas Mitigadoras e Práticas Sustentáveis: Com vistas à redução dos impactos identificados, a futura contratação deverá contemplar a adoção das seguintes medidas:

- a) Utilização preferencial de equipamentos audiovisuais modernos e energeticamente eficientes, com tecnologias de baixo consumo de energia elétrica;
- b) Configuração dos equipamentos para operação em modo econômico sempre que tecnicamente viável;
- c) Desligamento ou colocação em modo de espera dos equipamentos durante períodos de inatividade;
- d) Priorização de processos digitais para armazenamento, edição, compartilhamento e arquivamento dos conteúdos produzidos, reduzindo o consumo de papel e materiais impressos;
- e) Utilização de plataformas digitais para disponibilização dos arquivos e transmissões, eliminando a necessidade de mídias físicas sempre que possível;
- f) Planejamento logístico das coberturas externas para otimização de deslocamentos e redução do consumo de combustíveis;
- g) Adoção de boas práticas de manutenção preventiva, visando ampliar a vida útil dos equipamentos e reduzir a geração de resíduos.

Requisitos de Sustentabilidade e Baixo Consumo de Recursos: A contratada deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade relacionados à:

- a) Eficiência energética dos equipamentos empregados na execução contratual;
- b) Redução do consumo de materiais descartáveis;
- c) Utilização racional de recursos tecnológicos e de armazenamento digital;
- d) Minimização da geração de resíduos decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Emprego de soluções tecnológicas que privilegiem a durabilidade, a reutilização e a atualização de equipamentos.

Quando houver substituição, descarte ou inutilização de equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, conectores ou demais resíduos tecnológicos gerados pela contratada durante a execução dos serviços, deverá ser observada a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos materiais.

A contratada será responsável pelo recolhimento, transporte e encaminhamento desses resíduos a empresas ou entidades devidamente licenciadas para reciclagem, reaproveitamento ou descarte ambientalmente correto, mantendo, quando solicitado pela Administração, documentação comprobatória da destinação adotada.

Considerando a natureza predominantemente tecnológica e digital da solução pretendida, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são classificados como de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante a adoção das práticas sustentáveis descritas neste estudo. A implementação dessas medidas contribuirá para a eficiência operacional da contratação, para a redução do consumo de recursos naturais e para o fortalecimento da política de sustentabilidade da Câmara Municipal de São Mateus.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, dos aspectos técnicos e operacionais envolvidos, bem como dos resultados pretendidos pela Administração Pública, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, abrangendo gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Mateus, incluindo a operação técnica do sistema de som do plenário, mostra-se plenamente adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

A solução proposta atende de forma integral às demandas institucionais da Câmara Municipal, garantindo a continuidade, a qualidade técnica e a confiabilidade na divulgação dos atos legislativos, ampliando o acesso da população às informações de interesse público e fortalecendo os princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e participação cidadã.

A contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a estrutura atualmente disponível no órgão não dispõe de recursos humanos especializados, equipamentos adequados e capacidade operacional suficientes para assegurar a execução contínua e profissional dos serviços demandados, especialmente diante da diversidade de eventos legislativos e institucionais que necessitam de cobertura audiovisual.

Além disso, a centralização dos serviços em uma única contratação favorece a integração entre captação, transmissão, edição, arquivamento e operação do sistema de sonorização, reduzindo riscos de descontinuidade, incompatibilidades técnicas e falhas operacionais, assegurando maior eficiência na gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução também contribui para a preservação da memória institucional do Poder Legislativo, mediante a organização e disponibilização do acervo audiovisual das atividades parlamentares, constituindo importante instrumento de transparência, controle social e valorização da atuação legislativa.

Sob a perspectiva da governança pública, a contratação encontra respaldo no planejamento institucional da Câmara Municipal e está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando viabilidade técnica, operacional e financeira para sua implementação.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, entendendo que a solução proposta é apta a atender de forma eficiente, contínua e satisfatória as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus, promovendo maior transparência das atividades legislativas, aprimoramento da comunicação institucional e efetiva entrega de valor à sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO	
RISCO	EVENTO	Probabilidade	Impacto
R01	Interrupção da transmissão ao vivo durante sessões ou eventos oficiais	Média	Alto
R02	Falha em equipamentos de captação de áudio e vídeo	Média	Alto
R03	Deficiência na operação do sistema de som do plenário	Média	Alto
R04	Ausência ou atraso da equipe técnica nos eventos agendados	Baixa	Alto
R05	Perda ou corrupção de arquivos digitais gravados	Baixa	Alto
R06	Baixa qualidade técnica das gravações ou transmissões	Média	Médio
R07	Incompatibilidade entre equipamentos da contratada e infraestrutura da Câmara	Baixa	Médio
R08	Crescimento da demanda por eventos extraordinários não previstos inicialmente	Média	Médio
R09	Falhas de energia elétrica durante sessões ou transmissões	Baixa	Alto
R10	Descumprimento dos níveis de serviço contratados	Média	Médio
R11	Vazamento ou uso inadequado de arquivos institucionais	Baixa	Alto
R12	Descontinuidade dos serviços por dificuldades financeiras ou operacionais da contratada	Baixa	Alto

RISCO	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS
R01	Prejuízo à transparência pública e ao acesso da população às atividades legislativas	Exigir links redundantes de internet, equipamentos de backup e plano de contingência operacional
R02	Perda parcial ou total do registro das atividades legislativas	Disponibilização de equipamentos reserva e manutenção preventiva periódica
R03	Comprometimento da inteligibilidade das manifestações parlamentares e dos registros audiovisuais	Exigência de operador qualificado e testes prévios antes de cada sessão
R04	Impossibilidade de cobertura audiovisual dos atos oficiais	Definição de equipe mínima, substitutos imediatos e canais de comunicação permanentes
R05	Impossibilidade de recuperação do conteúdo institucional produzido	Implantação de rotinas de backup local e em nuvem, com armazenamento seguro e redundante
R06	Redução da efetividade da comunicação	Definição de padrões mínimos de qualidade,
R07	Atrasos e interrupções na execução dos serviços	Realização de vistoria técnica prévia e testes de integração dos sistemas





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

R08	Sobrecarga operacional e risco de indisponibilidade da equipe	Previsão contratual de atendimento a demandas extraordinárias e escalonamento de recursos
R09	Paralisação dos serviços audiovisuais	Utilização de nobreaks, estabilizadores e integração com sistemas de energia de emergência
R10	Comprometimento da execução contratual e da satisfação institucional	Estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço (SLA), aplicação de indicadores e sanções contratuais
R11	Exposição indevida de informações e danos à imagem institucional	Controle de acesso, armazenamento seguro e cláusulas de confidencialidade
R12	Interrupção da cobertura audiovisual das atividades legislativas	Exigência de qualificação econômico-financeira e acompanhamento da execução contratual

PROBABILIDADE	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
		IMPACTO		

NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO
Inaceitável
Média Aceitação
Aceitável

Análise Geral do Risco da Contratação

A avaliação dos riscos demonstra que os eventos de maior criticidade estão relacionados à continuidade da transmissão ao vivo, à integridade dos registros audiovisuais, à operação do sistema de sonorização do plenário e à disponibilidade da equipe técnica. Todavia, tais riscos são plenamente mitigáveis mediante a adoção de requisitos técnicos adequados, mecanismos de redundância, definição de níveis mínimos de serviço, fiscalização contratual efetiva e exigência de plano de contingência operacional.

Conclui-se que os riscos inerentes à contratação são compatíveis com a natureza do objeto e permanecem em níveis aceitáveis após a implementação das medidas mitigadoras propostas, não representando impedimento para a contratação, mas sim elementos que devem ser gerenciados durante toda a execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e transparência da atividade legislativa.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, compreendendo a gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo, de forma contínua, das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes, audiências públicas, eventos institucionais e demais atos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de São Mateus, bem como a operação técnica do sistema de som do plenário.

1.2. O serviço objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: O serviço caracteriza-se como prestação de serviços continuados com dedicação operacional por demanda programada e eventual, executada de forma indireta por empresa especializada, mediante disponibilização de equipe técnica capacitada, equipamentos e recursos tecnológicos necessários à cobertura audiovisual das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Mateus.

1.5. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados do(a) da data de assinatura do Termo Contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer e/ou disponibilizar todas as informações, documentos e/ou esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do serviço do Termo de Referência objeto deste contrato, à CONTRATADA;

b) Permitir acesso da CONTRATADA e de seus técnicos às instalações do órgão contratante para execução de levantamento afetos ao objeto, garantindo ainda, acesso a todas as informações relativas à execução dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c)** Fiscalizar em todas as etapas, a execução dos serviços que deverão ser prestados pela CONTRATADA, através de servidores especialmente designados, cuja atuação não deverá restringir a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA. Excluindo-se das obrigações da CONTRATADA, os atos de legalidade e/ou ilegalidade de licitações ou contratos no transcorrer da vigência da documentação, bem como quanto à legitimidade e/ou autenticidade da documentação pertinente aos seus atos públicos;
- d)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e)** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes neste contrato e, especialmente no Termo de Referência;
- f)** Solicitar que seja refeito qualquer serviço realizado em desacordo com o objeto deste contrato e especificações do Termo de Referência;
- g)** Atestar as faturas correspondentes e participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços contratados, por intermédio da fiscalização;
- h)** Aplicar, respeitando o devido processo administrativo, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;
- i)** Não exercer o poder de mando sobre os colaboradores e equipe da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos, sócios ou responsáveis por ela indicados;
- j)** Não direcionar qualquer contratação de pessoas para trabalharem na empresa contratada;
- k)** Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;
- l)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- m)** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente atestados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 6.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

6.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.15. Fornecer todas as ferramentas necessárias, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas legislação de regência; e

6.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.22. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.27. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.31. A CONTRATADA não será responsável:

a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições do CONTRATO, respondendo jurídica e financeiramente:

a) Perante a Administração Pública e a terceiros, pelos ônus e encargos do Contrato e dos danos que, porventura, venha a causar, em virtude da execução dos serviços ora contratados;

b) Perante a Administração Pública e a terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e contratados, pelos quais deve responder;

c) Perante a Administração Pública, na execução plena e satisfatória e dentro dos altos padrões técnicos e administrativos dos serviços ora contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e pela sua total e perfeita execução, a critério da administração.

7.2. Os materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto do Contrato, sede propriedade da CONTRATADA, não acarretarão qualquer ônus para a Administração Pública, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho - quando necessário, por sua conservação e utilização, só sendo permitida a sua retirada do local dos serviços mediante prévia autorização da Administração Pública.

7.3. A CONTRATADA será considerada, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, devendo atender pontualmente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social bem como ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao pessoal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.1. Condições de execução: A dinâmica operacional divide-se em três bases: a implantação física e lógica da infraestrutura, a operação diária das transmissões legislativas e a sustentação técnica contínua. Essa tríade assegura que o investimento projetado para 60 meses gere um retorno social mensurável em termos de acesso à informação. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

8.1.2. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro.

8.1.3. Os serviços serão prestados no horário das sessões/eventos.

8.2. Manutenção de sigilo e normas de segurança: O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.17. Cabe ao gestor do contrato:

9.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

10.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.18. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo para Pagamento

10.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de Pagamento

10.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

10.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxxxxxxxxx.

10.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo pelo de 1 (um) a no máximo 3 (três) anos;
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- IV** - Multa 0,5% a 30% sobre o valor do contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

Forma de fornecimento





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.3. O fornecimento do objeto será em forma única, mediante solicitação formal enviada à contratada. O prazo máximo para cada entrega será de duas horas, que antecederem a realização do evento, a partir da solicitação.

Exigências de habilitação

12.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos:

Habilitação jurídica

I - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

IV - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI - sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.8. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

12.8.1. A exigência do balanço patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais fundamenta-se no perfil de risco da presente contratação da TV Câmara. Tratando-se de um serviço continuado de 60 meses, a análise de apenas um exercício poderia ocultar uma situação de insolvência progressiva ou um fôlego financeiro meramente conjuntural. Para a Câmara, é essencial que o parceiro privado apresente estabilidade histórica. Nesse contexto, a análise de indicadores como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) permite verificar: a) capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo; b) capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo e grau de segurança financeira e estrutura de capital da empresa.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

12.9. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.9.1. A fixação de parâmetros mínimos para esses índices visa selecionar empresas que apresentem equilíbrio financeiro adequado, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade, observando-se os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

12.9.2. Ressalta-se que tal exigência encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstrações contábeis e indicadores que comprovem a boa situação financeira do licitante, desde que devidamente justificados no processo administrativo.

12.10. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

12.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

apresentada pelo fornecedor.

12.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

12.16. Declaração de pleno conhecimento e condições locais: a licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento integral de todas as informações, especificações contidas no Projeto Executivo e Análise Técnica Preliminar, bem como das condições locais para o cumprimento fiel das obrigações objeto da contratação.

12.17. Em consonância com o artigo 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de vistoria prévia é facultativa ao interessado. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, incluindo a infraestrutura lógica preexistente e as condições ambientais de Cubatão/SP, assumindo integral responsabilidade por quaisquer riscos decorrentes do desconhecimento local, não podendo invocar tal fato para pleitear reequilíbrios econômico-financeiros futuros.

Qualificação Técnico-Operacional

12.18. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso de atestado de empresa privada será necessário reconhecimento de firma em cartório.

12.19. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.19.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.20. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de São Mateus/ES, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato. A declaração acima constitui em obrigação relacionada à execução contratual, não podendo ser interpretada como requisito de habilitação ou condição restritiva à participação de licitantes sediados em outras localidades, em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

12.21. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.22. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.23. A empresa licitante deverá realizar visita técnica ao local a que se referem os serviços com o prazo de 2 (dois) dias úteis anterior à data da licitação, com o objetivo de tirar qualquer dúvida em relação aos serviços a serem realizados bem como conhecer a estrutura tecnológica da Câmara Municipal/MG e certificar-se quanto ao funcionamento de sua solução sem que seja necessário qualquer investimento adicional por parte da entidade licitante, devendo ser acostado, obrigatoriamente, o anexo de Visita Técnica para a execução do trabalho.

12.23.1 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.23.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.24. A licitante deve fazer declaração afirmando que dispõe de todos equipamentos e cumpre todos os requisitos e características técnicas exigidos no edital e que caso seja vencedora do certame demonstrará os sistemas, caso venha a ser solicitado pela Administração.

12.25. Caso a licitante não demonstre quaisquer das funcionalidades e requisitos exigidos será desclassificada e far-se-á a convocação das outra(s) licitante(s), na ordem de classificação.

Disposições gerais sobre habilitação

12.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento preliminar de preços praticados no mercado para serviços especializados de produção audiovisual institucional e legislativa.

13.2. Considerando as características específicas da demanda da Câmara Municipal de São Mateus, adotou-se metodologia baseada na composição de custos por cobertura de sessões/eventos, contemplando todos os recursos humanos, equipamentos, softwares, infraestrutura tecnológica e suporte operacional necessários à execução dos serviços.

13.3. A estimativa buscou refletir um cenário de atendimento contínuo das atividades legislativas durante o período contratual, abrangendo:

- a)** Gravação audiovisual multicâmera das sessões legislativas;
- b)** Transmissão ao vivo em plataformas digitais;
- c)** Operação técnica do sistema de som do plenário;
- d)** Produção e edição de conteúdo audiovisual institucional;
- e)** Disponibilização de arquivos digitais;
- f)** Cobertura de eventos internos e externos;
- g)** Suporte técnico preventivo e corretivo durante as transmissões;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

h) Fornecimento de equipamentos e softwares necessários à execução contratual.

13.4. Para fins estimativos, considerou-se o histórico médio anual de atividades da Câmara Municipal, contemplando: de 50 (cinquenta) sessões ordinárias por ano; 10 (dez) sessões extraordinárias por ano; 10 (dez) sessões solenes por ano e 50 (cinquenta) reuniões por ano.

13.5. Adicionalmente, considerou-se a necessidade de equipe técnica para operação audiovisual e sonorização do plenário.

13.6. Na composição do valor orçado devem estar incluídas todas as despesas com pessoal técnico para a execução dos serviços, dentre eles (Coordenador técnico, Operador de câmera e transmissão, Operador de áudio), Estrutura em padrão broadcast, incluindo (câmeras profissionais PTZ com capacidade de captação em resolução 4K e sensor cmos de no mínimo 1 polegada; câmera profissional adicional com lente compatível; controladora para operação das câmeras PTZ; sistema profissional de corte e transmissão; software profissional de transmissão devidamente licenciado; equipamentos para captação, tratamento e gerenciamento de áudio; no mínimo 02 (dois) monitores de retorno, de no mínimo 50 polegadas; computadores e notebooks com capacidade operacional compatível; equipamentos de gravação e armazenamento; infraestrutura completa de cabeamento de vídeo, áudio, dados e energia; equipamentos auxiliares, suportes, bases e sistemas de estabilização; sistema de energia de contingência; estrutura de rede dedicada; profissionais qualificados para operação de áudio, vídeo, som e transmissão e link de internet redundante), tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

13.7. Com base em pesquisas de mercado, o valor estimado por sessão situa-se entre R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) a R\$ 3.323,00 (três mil, trezentos e vinte e três reais), incluindo margem de segurança para variações de mercado. Tal estimativa demonstra-se compatível com os preços praticados no setor e suficiente para atender às necessidades de modernização da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

13.8. Os quantitativos e valores acima possuem caráter exclusivamente referencial para subsidiar o planejamento da contratação, devendo ser validados na fase de pesquisa de preços.

13.9. O valor estimado da contratação por sessão/evento realizado é de R\$ 2.133,33 (dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor mensal é de R\$ 21.133,30 (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos), perfazendo o valor total estimado da contratação para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 253.600,00 (duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), considerando o número de sessões/eventos (totalizando aproximadamente 600 (seiscentas) sessões/eventos no período contratual de 60 meses).

13.10. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá optar pela adoção de orçamento sigiloso, hipótese em que os preços unitários referenciais, memórias de cálculo detalhadas, cotações obtidas e demais documentos que fundamentam a estimativa permanecerão classificados em anexo reservado do processo administrativo até a conclusão da fase de julgamento das propostas.

13.11. Nessa situação, o presente Estudo Técnico Preliminar registrará apenas a existência da estimativa e a metodologia empregada para sua elaboração, preservando-se a competitividade do certame e mitigando-se o risco de alinhamento artificial de preços entre os licitantes.

13.12. Com base nos levantamentos realizados e na metodologia adotada, conclui-se que existe viabilidade econômica para a contratação pretendida, sendo a estimativa de custos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

compatível com os preços praticados no mercado para serviços especializados de produção audiovisual legislativa, garantindo à Câmara Municipal de São Mateus a adequada publicidade de seus atos, a transparência institucional e a modernização dos mecanismos de comunicação com a sociedade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha -
00013 - Fonte de Recurso - 150000000000**

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000007/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual, abrangendo gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo, de forma contínua das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 219.840,00 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/07/2026 às 13:30 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9. DO TERMO DE CONTRATO**
- 10. DOS RECURSOS**
- 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 001230/2026 CIDADES: 2026.067L0200001.01.0008

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS/ES**, CNPJ 27.559.343/0001-47, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Bairro Centro, na cidade de São Mateus/ES - CEP 29930900, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 28/07/2026

Hora Inicial: 12:30 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, compreendendo a gravação, edição, disponibilização e transmissão ao vivo, de forma contínua, das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes, audiências públicas, eventos institucionais e demais atos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de São Mateus, bem como a operação técnica do sistema de som do plenário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1. O cadastramento no SICAF, constitui meio auxiliar para a comprovação das condições de habilitação, não podendo ser interpretado como requisito obrigatório de participação no certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Marca e modelo (se for o caso);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Solicita-se que sejam encaminhados somente os documentos solicitados.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15 (quinze) por cento, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em arquivo único, no formato pdf.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1 poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou
 - c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6.1.** A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em sítio eletrônico.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência

Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 09 de julho de 2026.

Wanderlei Segantini

Presidente

Pedro Jadir Bonna

Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003000310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **10/07/2026 14:09**

Checksum: **1474E4C4829B8B5037B7F49777A9ED3D5620E7F72C700FC8DAC54C728E39F6CF**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **10/07/2026 14:10**

Checksum: **B4091C6FCA30FC4AF28CA581080A5CBF25C65A6B1791E7A22382D911D5CD8369**

